



CONTRATO Nº 211/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 91.288.399/0007-07, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 648, bairro centro, na cidade de Chapada/RS, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Dércio Sturmer**, inscrito no CPF nº 235.374.180-00, RG 1019279858 SSP/RS, e por seu Vice-presidente **Sr. Rudinei Luís Richter**, inscrito no CPF nº 006.467.860-16, RG 6068747846 SSP/RS, denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de óleo diesel S-500 pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO destinado às diversas Secretarias da Municipalidade, nas especificações e valor relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10.000	litros	Óleo Diesel S-500	R\$ 5,18	R\$ 51.800,00

1.2 Os veículos serão abastecidos na bomba de abastecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1 O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)** e será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO semanalmente mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aprovada por servidor público responsável pela fiscalização do contrato. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



§3º Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

§4º. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

3.1 A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 302 0107 2006 33903001000000 0040 E 9773.0 COMBUSTIV.E LUB
0703 17 512 0064 2026 33903001000000 0001 E 21182.6 COMBUSTIV.E LUB
0802 12 361 0099 2036 33903001000000 0020 E 26693.0 COMBUSTIV.E LUB
0804 12 365 0099 2120 33903001000000 0020 E 31953.8 COMBUSTIV.E LUB
0902 26 782 0101 2053 33903001000000 0001 E 42518.4 COMBUSTIV.E LUB
0902 26 782 0101 2053 33903001000000 1053 E 42519.2 COMBUSTIV.E LUB

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência de até 30 (trinta) dias contado da data de sua assinatura ou até a aquisição total do referido objeto, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o combustível de acordo com as especificações, quantidades e prazos do previstos no presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:



a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

IX. Havendo retomada do fornecimento através da Ata de Registro de Preços nº 02/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, Processo Licitatório nº 07/2021.

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Décio Sturmer e o Sr. Rudinei Luís Richter. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração através do Sr. Paulo Jair Costa Campana.



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 074/2021, Processo Licitatório nº 140/2021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 28 outubro de 2021.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA

Décio Sturmer
CONTRATADA

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA

Rudinei Luís Richter
CONTRATADA

Testemunhas:

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 211/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA**.